

01-0059/1993

Relatório

54

Su 02/07

Handwritten signatures and stamps in the top right corner.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005993 DE 1993

04-4950

E Z A : PL 01-0059/93-8 DE 04/03/93

ORIENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA:

CRIA A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS POSTOS DE SERVIÇOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

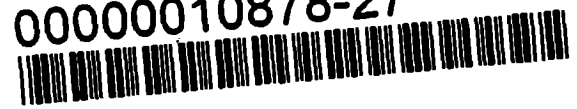
ÍNDICE:

CONSTRUÇÃO
POSTO DE GASOLINA
PREVENÇÃO DE INCENDIO
SEGURANÇA DE EDIFICIOS
TANQUE DE COMBUSTIVEL

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:51:04

00000010878-27



ARQUIVADO EM 11/06/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 03 de proc
n.º 59 do 1993
rlc.

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 1.040 DE 04 MAR 1993

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO

01 - PL

01-0059/93-8

Cria a obrigatoriedade da construção
de dispositivos de segurança nos pos-
tos de serviços. VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



08 AGO 1995



PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO



22 DEZ 1993



PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os postos de serviços que forem instalados a partir da vi-
gência desta lei ficam obrigados a instalar os seus tanques de combus-
tíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concre-
to armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam visto -
rias periódicas, para verificar o estado de conservação dos referidos
tanques e evitar vazamentos e infiltrações.

Parágrafo 1º - A mesma exigência se estenderá aos postos de serviço
já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substi-
tuição dos seus tanques de combustíveis.

Parágrafo-2º - As normas técnicas a serem observadas na construção
dos compartimentos mencionados no corpo deste artigo serão especifica-
dos pelos órgãos municipais competentes, de modo a lhes assegurar im-
permeabilizações e segurança perfeitas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/3/93

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Exposição de Motivos

Folha n.º	02	de proc.
n.º	59	de 19 83
dlc		

O incluso projeto visa aprimorar os preceitos legais que dispõem sobre as edificações de postos de serviços, instituindo a obrigatoriedade da construção de compartimentos especiais onde serão instalados os tanques de combustíveis.

Como se sabe, a legislação em vigor permite que os tanques de combustíveis sejam simplesmente enterrados, sem qualquer proteção. O contato direto com a terra provoca o prematuro apodrecimento das paredes do tanque, gerando vazamentos e infiltrações.

Inúmeros acidentes desse tipo já ocorreram em São Paulo, alguns deles de maiores proporções, com reais prejuízos para as propriedades situadas nas vizinhanças dos postos de gasolina.

O que o projeto de lei objetiva é eliminar esses acidentes, obrigando a instalação dos tanques de combustíveis no interior de compartimentos especiais, de concreto armado e impermeabilizados, com conformações e dimensões que permitam a realização de vistorias, para verificar o estado de conservação e executar os reparos que se fizerem necessários.

Mesmo que as cautelas previstas no projeto de lei não sejam bastantes para evitar vazamentos, a impermeabilização dos compartimentos conterà as infiltrações nas áreas contíguas, ensejando a recuperação do combustível derramado.

Observe-se que a exigência se restringe aos postos de serviço a serem construídos, só alcançando os já existentes quando houver a necessidade de reparos ou substituições dos seus tanques.

Cumprirá aos órgãos competentes da Prefeitura especificar as normas técnicas a serem observadas na construção dos compartimentos.

Hanna Charib
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....059.....de 19.....93.....11.....03.....93.....(a).....Isabel.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta: PL. 596/89
Em 11/03/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/03/93

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/93 às 12:20 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de março de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 29.03.93

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 59 de 19 93
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 59/93.

Encaminhe-se relatório,

Em, 29/03/93

RELATÓRIO

PRESIDENTE

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Garib, visa obrigar os postos de serviços a instalar dispositivos de segurança nos tanques de combustíveis dos postos de serviço.

Alerte-se, inicialmente, que não se trata de norma relativa à distribuição de combustíveis, mas referente a edificações, sendo, pois, da competência do Município.

O Código de Obras e Edificações, Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, impõe regras sobre a matéria no item 15, alínea "d", dos Anexos integrantes dessa lei.

Fica aí estabelecido que as edificações, tanques, reservatórios, canalizações e equipamentos deverão garantir a segurança e integridade do entorno, através de proteção adequada contra vazamentos, incêndios etc.

O projeto do Vereador Hanna Garib pretende detalhar de modo mais completo sobre edificações que conterão e protegerão tanques de combustíveis.

Ocorre, entretanto, que se o intuito do legislador é de impor regras ao particular, obrigando-o a fazer alguma coisa, deve deixar claro quais são tais regras, mesmo aquelas de caráter técnico, não podendo deixá-las ao poder regulamentar dos órgãos competentes.

Assim sendo, por ferir o princípio da legalidade, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei, conforme o disposto no art. 59, inciso II, da Constituição Federal, esta propositura não pode prosperar.

Pela inconstitucionalidade. ^A

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/03/93.

- Presidente

F. L. Garib
can. 29/03/93

Continuando

RELATOR

continuação
Archer

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/04/93

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 05/04/93 às 14,00 hs.

LF

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Eugenio Lepo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 5/4/93
[Signature]

P R E S I D E N T E



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
N.º 59	de 19 93
Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 19.04.93

Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI 059/93

1. Quais os critérios para construção de novos postos de gasolina ?
2. Qual o órgão competente e fiscalizador do Município ?
3. Qual a visão do Executivo à respeito do Projeto ?

Ver. Zulaiê Cobra Rêneiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defero

20/4/93

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG. 3 - Senhora Chefe:

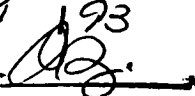
Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente para as providências que se fizerem necessárias.

22.04.93



ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

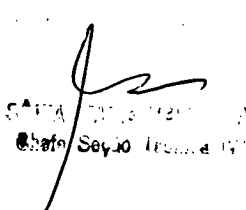
RECEBIDO EM LEG. 3

26 104 193
18:00h. 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

27-04-93



CARLA T. M. M. S. A.
Chefe Seção Treinamento

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27-04-93



Assistente de Administração

SEGUE na, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas n.º 5 6/10
Em 29/04/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	6	do proc.
No	59	de 1993
O funcionário		

São Paulo, 14 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300082/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 59/93, de autoria do Vereador Hanna Gharib - que cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviços - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 59/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência @ Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 03 de pro
n.º 59 de 1993
rlc.

DT7-LEGIS
OFÍCIO N.º 300082/93
A. I.º

Folha No 4 do proc
No 59 de 1993
O funcionário

100 MOJED 1 MAR 1993

3 COM. C. S. DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO 01 - PL
01-0059/93-8

Cria a obrigatoriedade da construção
de dispositivos de segurança nos pos
tos de serviços.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os postos de serviços que forem instalados a partir da vi
gência desta lei ficam obrigados a instalar os seus tanques de combus
tíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concre
to armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam visto -
rias periódicas, para verificar o estado de conservação dos referidos
tanques e evitar vazamentos e infiltrações.

Parágrafo 1º - A mesma exigência se estenderá aos postos de serviço
já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substi
tuição dos seus tanques de combustíveis.

Parágrafo 2º - As normas técnicas a serem observadas na construção
dos compartimentos mencionados no corpo deste artigo serão especifica
dos pelos órgãos municipais competentes, de modo a lhes assegurar im
permeabilizações e segurança perfeitas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/3/93

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no. 05	do Proc.
59	de 1993
Estrutura	
Folha No. 8	do proc
59	de 1993
O funcionário	

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 19.04.93

Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI 059/93

1. Quais os critérios para construção de novos postos de gasolina?
2. Qual o órgão competente e fiscalizador do Município?
3. Qual a visão do Executivo à respeito do Projeto?

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De Firo

20/4/93

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	9	do proc.
No	59	de 1993
O	Secretário	SÃO PAULO

São Paulo, 27 de abril de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 82, de 27.04.93, solicitando ao Executivo informações sobre o P.L. nº 59/93, de autoria do Vereador Hanna Gharib.

ANEXO: cópias xerográficas do citado P.L. e do despacho da Comissão solicitante.

Recb. em 28/4/93

Elaine 
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....59.93.29.04.93.....(a).....

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À
Comissão de Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente.

29-04-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

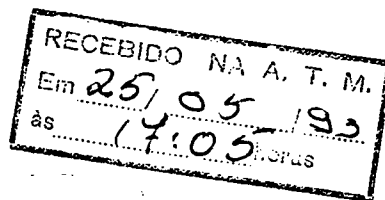
Folha n.º 11	do proc
N.º 59	de 1993
O funcionário	

São Paulo, 25 de maio

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 0183 /93
Processo no. 59-001.307-93*63



Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0169/93-7

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300082/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 59/93, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviços.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/8 do processo no. 59-001.307-93*63.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Pael. Urbana
25/5/93

DETERMINAÇÃO DE CARTEIRO
Assessor da Comissão de
A. P. P.



Folha n.º 12	do proc
N.º 59	de 1993
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 04-10
AUSALINA GONÇALVES DA SILVA
Operador de Telex
(a) SEHAB-G

do Processo nº 59-001.307-93*63 em 06/05/93

INTERESSADO: VEREADOR HANNA GHARIB

ASSUNTO: Informações para o PL 59/93 que cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviços.

INFORMAÇÃO Nº 1671/SEHAB/93

ATAJ

Senhor Assessor Chefe

Em atenção aos quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente (fls.4), e após exame do PL 59/93 com a competente assessoria de CONTRU, cumpre-nos transmitir as seguintes informações, item por item:

1 - Com relação à instalação de equipamentos em novos postos de abastecimento, a matéria é regida pelas disposições contidas no Anexo 15 da Lei 11.228/92 e Anexo 15, Seção 15A do Decreto 32.329/92 e as Normas Técnicas Oficiais, em especial a NB-190;

2 - O órgão fiscalizador de postos de abastecimento é a SEHAB, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, por sua Divisão Técnica CONTRU-3. A Licença de Localização e Funcionamento é expedida pela Administração Regional, após a aprovação da instalação de tanques e bombas por CONTRU-3;

3 - Os técnicos consideram oportuna a discussão da segurança na instalação de equipamentos em postos de abastecimento. Há consenso a nível mundial, da necessidade de tornar a instalação de tanques subterrâneos de produtos inflamáveis mais segura, principalmente no tocante à poluição ambiental, causada por infiltração no solo, decorrente de vazamentos. Atualmente a ABNT, através de comissão de estudos onde CONTRU faz-se representar, discute a revisão da NB-190, relativa à fabricação e instalação de tanques subterrâneos em postos de serviços. Nessa comissão de estudos já surgiram algumas propostas, entre elas, a solução indicada no PL objeto do presente. Para essa alternativa, existem alguns inconvenientes que precisam ser considerados, a saber:



Folha n.º 53	do proc
N.º 59	de 1993
O funcionário	X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 08-10
do Processo n.º 59-001.307-93*63 em 06/05/93
ROSALINA GONÇALVES DA SILVA
(a) Operador de Telex
SEHAB-G

INFORMAÇÃO Nº 1671/SEHAB/93 (fl.2)

- (b) - os postos de abastecimento e serviços constituem uma atividade extremamente dinâmica e em função do mercado e da localização, seus equipamentos (tanques e bombas) estão sendo ajustados e relocados e sua implantação em caixas de concreto poderá constituir uma limitação na capacidade de "tancagem" do estabelecimento;
 - (c) - os projetos arquitetônicos dos postos atuais sofrem reformas e adaptações constantes para implantação de serviços complementares (lojas de conveniência, caixa-automático etc.) havendo, portanto, necessidade de flexibilidade nas instalações;
 - (d) - os técnicos discutem, ainda, a segurança da própria caixa de concreto que possibilita o acúmulo de gases e o conseqüente risco de explosão;
- existem estudos de soluções alternativas pretendendo maior segurança no próprio tanque em sua fabricação, com paredes duplas ou em chapas de alumínio e em fibra de vidro.

São considerações técnicas, colhidas junto a CONTRU, objetivando atender às questões levantadas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em fl.4.

7 / V / 93


EDGAR A.F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB

 EAFL/mesf.



Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Justado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento

12515193.1)



Folha n.º	15	do proc.
N.º	59	de 1993
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/5/93.

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Zulaiê Cobra
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 16914/216 193 a) *g*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
N.º	55	de 1953
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER Nº _____/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
059/93.

RELATÓRIO

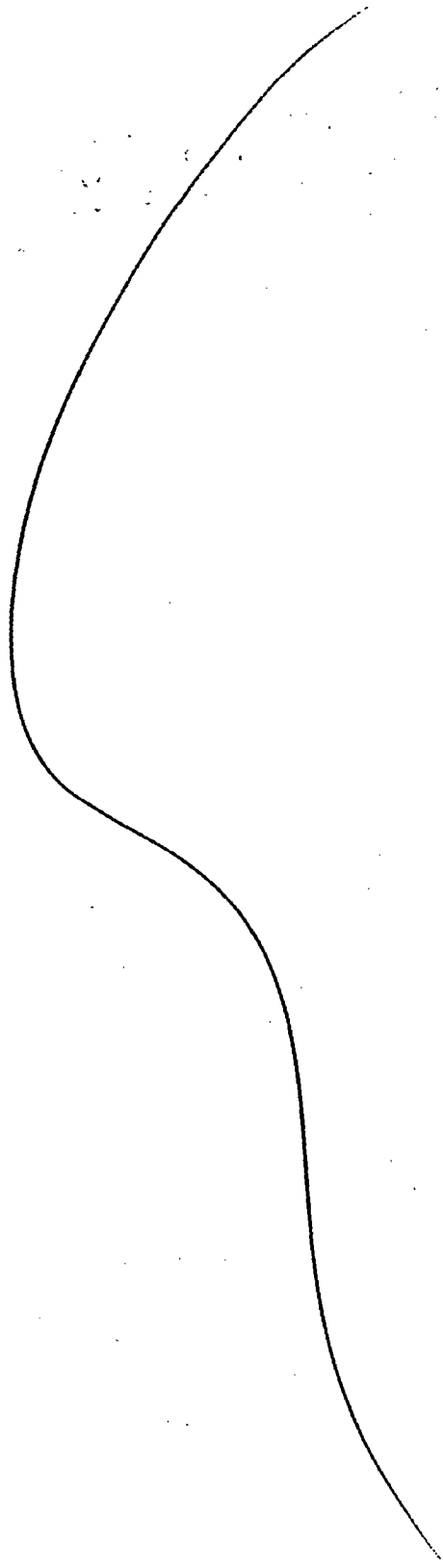
De autoria o Nobre Vereador Hanna Gharib, o presente Projeto de Lei cria a obrigatoriedade aos novos postos de serviços de instalação de seus tanques de combustíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios de concreto armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam vistorias periódicas, extendendo a mesma exigência aos postos de serviços já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substituição dos seus tanques de combustíveis.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deixou de manifestar-se quanto à sua constitucionalidade, apresentando apenas um relatório como consta às fls. 04.

Para melhor opinar sobre a matéria enviamos ao Executivo pedido de informações, como consta às fls. 08.

O Executivo, em atenção à solicitação da Comissão de Política Urbana informou o seguinte:

1. A instalação de equipamentos em novos postos de abastecimento é regida pelas disposições contidas no Anexo 15 da Lei 11.228/92 e Anexo 15, Seção 15-A do Decreto 32.329/92 (cópias em anexo) e a norma técnica especial NB-190 (fls. 12).
2. O órgão que fiscaliza estes postos é SEHAB, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU por sua Divisão Técnica CONTRU-3 (fls. 12).
3. A licença de localização e funcionamento é expedida pela Administração Regional, após a aprovação da instalação de tanques e bombas por CONTRU-3 (fls. 12).
4. Os técnicos consideram oportuna a discussão da segurança na instalação de equipamentos em postos de abastecimento. Há consenso a nível mundial, da necessidade de tornar a instalação de tanques subterrâneos de produtos inflamáveis mais seguras, principalmente no tocante à poluição ambiental, causada por infiltração no solo, decorrente de vazamentos. Atualmente a ABNT, através de comissão de estudos onde CONTRU faz-se representar, discute a revisão da NB-190, relativa à fabricação e instalação de tanques subterrâneos em postos de serviços. Nessa comissão de estudos já surgiram algumas propostas, entre elas, a solução indicada no PL objeto do presente. Para essa alternativa, existem alguns inconvenientes que precisam ser considerados, a saber (fls. 12):
 - os postos de abastecimento e serviços constituem uma atividade extremamente dinâmica e em função do mercado e da localização, seus equipamentos (tanques e bombas) estão sendo ajustados e relocados e sua implantação em caixas de concreto poderá constituir uma limitação na capacidade de "tancagem" do estabelecimento (fls. 13);



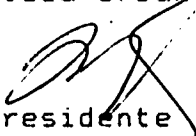


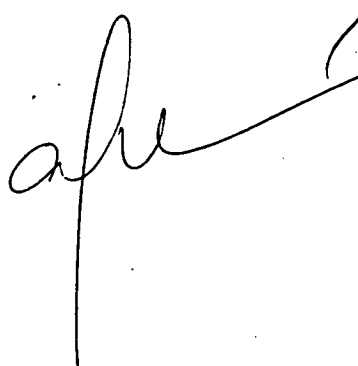
Câmara Municipal de São Paulo

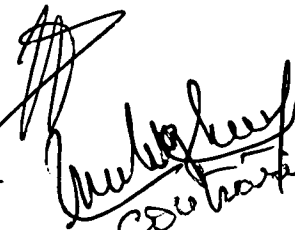
- os projetos arquitetônicos dos postos atuais sofrem reformas e adaptações constantes para implantação de serviços complementares (lojas de conveniência, caixa-automático etc.) havendo, portanto, necessidade de flexibilidade nas instalações (fls. 13);
- os técnicos discutem, ainda, a segurança da própria caixa de concreto que possibilita o acúmulo de gases e o conseqüente risco de explosão (fls. 13).

Pelo exposto, contrários somos à presente proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 2/6/53.


- Presidente


- Relator


contrários ao parecer

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/6/93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador

Ardualdo Fencio

para relatar. Regimentalmente até 11.

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segundo para info. e registro publicado sob

folha n.º 18 1021 08/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do Proc.
N.º 59 de 1993
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P. 58/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

21/08/93
RELATOR.

DEFIRO, EM 02/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Pro
N.º 59 de 19 93
O Funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo(PL 59/93.) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 22.06./93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhara sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

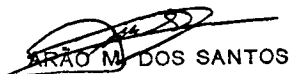
12.10.93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 12/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

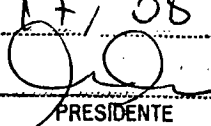
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em _____ as _____ h.

Ao nobre Vereador Brasil Vito
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/08/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data relatório elaborado sob

folha n.º 20/30/8/193 a) QR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	59	de 19 93

PARECER
1100/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 59/93

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto visa tornar obrigatória a instalação dos tanques subterrâneos de combustíveis, nos postos de abastecimento de veículos, dentro de câmaras de concreto armado impermeabilizadas e com espaços livres que permitam vistorias periódicas.

O objetivo do autor do projeto é a prevenção dos riscos para a segurança da população e dos episódios de contaminação do solo, provocados por vazamentos de combustíveis de tanques subterrâneos deteriorados.

Respondendo a quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, os técnicos da Prefeitura forneceram as seguintes informações:

- a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, está revisando a norma NB-190, relativa à fabricação e instalação de tanques subterrâneos em postos de serviços;

- existem várias alternativas técnicas para tornar os tanques mais duráveis e seguros;

- a segurança da caixa de concreto preconizada no PL 59-93 é discutível, visto que, em caso de vazamento, possibilitaria o acúmulo de gases, com conseqüente risco de explosão.

O entendimento desta Comissão é que, sendo oportuna a exigência legal de determinados níveis de durabilidade e segurança para os depósitos de combustíveis dos postos, deve-se deixar aos agentes econômicos a faculdade de escolher a solução técnica que mais se adapta a seu estabelecimento, entre aquelas admitidas pela ABNT.

Pelo exposto, o parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 24/08/93.

Presidente

Relator

(Handwritten signatures and initials)
M. J. J. (Relator)
A. L. S. (Presidente)
D. C. (Contrário)
J. J. (Contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 28 / 8 / 1993
pagina 31 coluna 12
conferido: *pr*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/08/93

[Signature]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/8/93 às 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar

[Signature]

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/08/93

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. 60-V, juntados nesta data grupo de 8 informações documentais rubricados sob
folhas de n° 21/22 (21/08/93) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do processo
n.º 06.55 de 1993
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 59/93:

1º) A obrigatoriedade estabelecida pelo projeto é a melhor, em termos técnicos? Na opinião do Executivo, quais serão as vantagens e desvantagens envolvidas na aplicação do disposto no projeto em tela?

2º) A que órgãos incumbe a fiscalização dos postos de abastecimento de combustível?

3º) Há problemas de legalidade envolvendo a propositura?

Guilherme Gianetti, em 21.09.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

21/09/53

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

21,09,93,

Antonio Sampaio
PRESIDENTE
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

22.09.93

Fernando R. Renzo
FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gub. Presidência
Reg. 22336

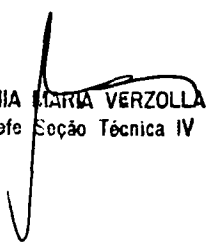
RECEBIDO EM LEG. 3
23 / 09 / 53

17:00h - K. H. H. H.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

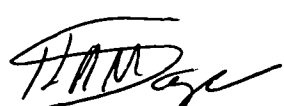
23/09/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

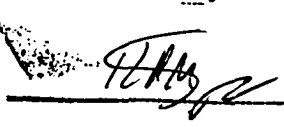
Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado por V.Sa..

24/09/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segunda-feira, 24 de Setembro de 1993, nesta data
documento 1 "Projeto de Lei" nº 232-27
rubricado 1 sob folha nº 232-27
Em 24/09/93





Folha n.º 23	1.º proc
N.º 59	de 93
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de Setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300344/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 59/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviços, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 59/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º 24 do proc
N.º 59 de 1993
C funcionário *[assinatura]*

PROJETO 01 - PL
01-0059/93-8

PROJETO 01 - PL

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cria a obrigatoriedade da construção
de dispositivos de segurança nos pos
tos de serviços.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os postos de serviços que forem instalados a partir da vigência desta lei ficam obrigados a instalar os seus tanques de combustíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concreto armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam vistas periódicas, para verificar o estado de conservação dos referidos tanques e evitar vazamentos e infiltrações.

Parágrafo 1º - A mesma exigência se estenderá aos postos de serviço já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substituição dos seus tanques de combustíveis.

Parágrafo 2º - As normas técnicas a serem observadas na construção dos compartimentos mencionados no corpo deste artigo serão especificadas pelos órgãos municipais competentes, de modo a lhes assegurar impermeabilizações e segurança perfeitas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/3/93

HANNA GHARIB
Vereador



Folha n.º 25 do prot
N.º 59 de 1993
funcionário *[assinatura]*
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 59/93:

1º) A obrigatoriedade estabelecida pelo projeto é a melhor, em termos técnicos? Na opinião do Executivo, quais serão as vantagens e desvantagens envolvidas na aplicação do disposto no projeto em tela?

2º) A que órgãos incumbe a fiscalização dos postos de abastecimento de combustível?

3º) Há problemas de legalidade envolvendo a propositura?

[assinatura]
Guilherme Gianetti, em 21.09.93
Relator

Deferido

[assinatura]
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

[assinatura]
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	26	do proc
N.º	59	de 1993
C	funcionário	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 24 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300344 de 24-09-93, solicitando ao Executivo informações ao Projeto de Lei nº 059/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 059/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
27/9/93

[Signature]
Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 59 de 19 93 de 28/09 (a) 93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

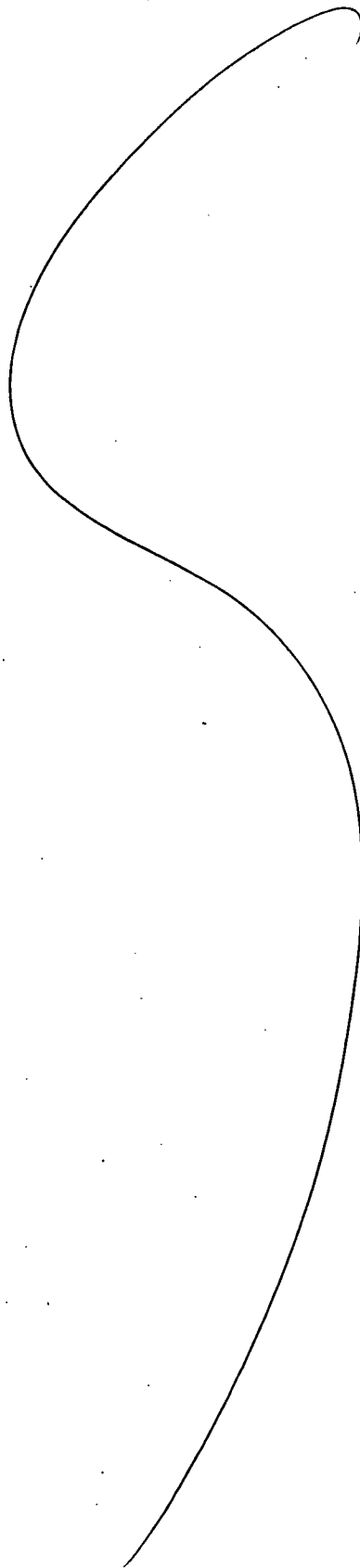
À Comissão de Finanças e Orçamento
Para as devidas providências.

28/09/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/09/93 às 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

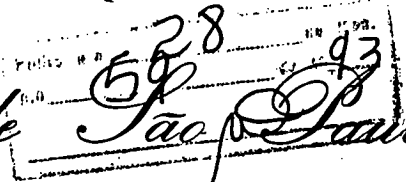
sob folha nº 28 a 30

Em 05. 11. 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



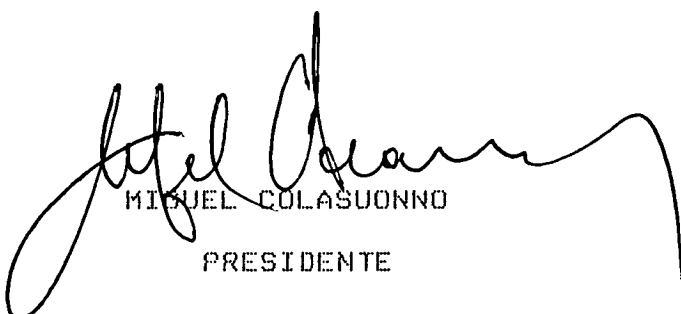
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 28/09/93


RELATOR
G. G.

DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



P.

FARECEER
1692/93

Municipal de

5929
93
São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 59/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharih, obrigar os postos de serviços que forem abertos a partir da vigência desta lei a instalar os seus tanques de combustíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concreto armado, impermeabilizados e dotados de espaços livres que permitam vistorias periódicas, com o intuito de verificar o seu estado de conservação, evitando vazamentos e infiltrações. O projeto em tela também estende a obrigatoriedade mencionada aos postos já existentes, sempre que houver necessidade de reformas ou substituição dos tanques de combustível.

Segundo a justificativa, a mudança proposta objetiva evitar acidentes, já que atualmente é permitido pela legislação em vigor enterrar os tanques de combustível em contato direto com a terra, sem qualquer proteção, o que resulta em apodrecimento precoce das paredes dos mesmos, de modo a gerar perigo através de vazamentos e infiltrações.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações orçamentárias



Câmara Municipal de

Feil. 30
a. 10
São Paulo

próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1993.

Presidente -

Agul Cosuano

Relator -

Agul Cosuano

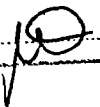
Agul Cosuano

Agul Cosuano

Agul Cosuano

Agul Cosuano

Agul Cosuano

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 11 / 93 pág. 33
coluna 3ª conteúdo: 

A A.T.M.
Em, 05 / 11 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P2

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

75ª SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1953

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X	X		38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Nario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Nario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Naurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Nurillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Elmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estiva	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Neneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaiê Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
5	2	beth	207 extra	8.8.95		

Folha n.º 32 do proc.

ORADOR

CONT. PARTE

PEL 059/93, do Vereador Hanna Gharib (PPR)

Cria a obrigatoriedade da construção de dispositivo de segurança nos postos de serviços.

Fase da discussão: 12ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Consulto o plenário se há algum voto contrário. (Pausa)

PSDB

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PEB) - A Bancada do PSDB

vota contra o item por razões técnicas.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - Sr. Presidente, abstenho-me de votar o item.

O SR Presidente (MIGUEL Colasuonno - PPR) - Está aprovado o projeto em segunda votação. Vai à sanção.

Passemos ao item 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

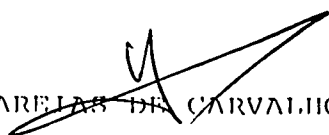
- 33 -

do processo nº 01-59 de nº 93 / (n)..... Melany

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 207a. Sessão Extraordinária de 2/8/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

09/08/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/08/95

17:30 h 

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

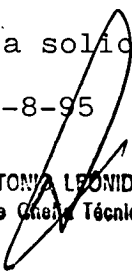
10-08-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

10-8-95


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº 34 / 39

Em 04 / 09 / 95

(n)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 34	do proc.
Nº. 59	de 19 93
Funcionário	

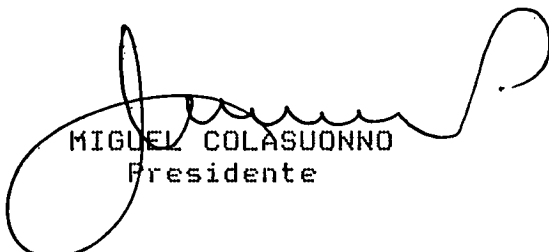
São Paulo, 15 de agosto de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0415/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 59/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib - criando a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviço.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0415/1995

ral de

São Paulo

Folha Nº	35	de 180
de	58	de 1993
funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001005993. (PROJETO DE LEI Nº 59/93). Cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviço. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os postos de serviço que forem instalados a partir da vigência desta lei ficam obrigados a instalar os seus tanques de combustíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concreto armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam vistorias periódicas, para verificar o estado de conservação dos referidos tanques e evitar vazamentos e infiltrações. § 1º - A mesma exigência se estenderá aos postos de serviço já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substituição dos seus tanques de combustíveis. § 2º - As normas técnicas a serem observadas na construção dos compartimentos mencionados no corpo deste artigo serão especificados pelos órgãos municipais competentes, de modo a lhes assegurar impermeabilizações e segurança perfeitas. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	36	de	prol.
Nº	59	de	1953
funcionário			

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, *Luiza Takako Akamine*
Luiza Takako Akamine
DT. 7
Chefe de Seção Técnica II **Diretora Subst.** **Diretora** do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	37	do proc.
Nº	59	de 1953
O	funcionário	64

LEI Nº DE DE 19 .

Cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviço.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de serviço que forem instalados a partir da vigência desta lei ficam obrigados a instalar os seus tanques de combustíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concreto armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam vistorias periódicas, para verificar o estado de conservação dos referidos tanques e evitar vazamentos e infiltrações.

§ 1º - A mesma exigência se estenderá aos postos de serviço já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substituição dos seus tanques de combustíveis.

§ 2º - As normas técnicas a serem observadas na construção dos compartimentos mencionados no corpo deste artigo serão especificados pelos órgãos municipais competentes, de modo a lhes assegurar impermeabilizações e segurança perfeitas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 1995.

Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº.	38	do proc.
Nº.	59	de 1993
OS ANEXOS 140		

São Paulo, 15 de agosto de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **415** , de
15.08.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **59/93** ,
de autoria **do Ver. Hanna Gharib.**

Anexo:

Recebi em
16-8-95

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

059

de 19

93-04, 9, 95

(a)

39

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total aposto ao presente projeto de lei.

04/09/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de SETEMBRO de 1995

Folha n.º 40 do proc.
n.º _____ de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

212/95

15 - DOCREC
15-0210/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 SET 1995

CONSTITUIÇÃO E JUDICIÁRIO

POLEICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGRICULTURA E ECONOMIA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

[Assinatura]
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0415/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em sessão realizada no dia 8 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 59/93.

De autoria do Vereador Hanna Gharib, a propositura objetiva tornar obrigatória nos postos de serviços, a construção de caixas subterrâneas de concreto armado, impermeabilizadas, com espaços livres que permitam vistorias, para a instalação de tanques de combustíveis.

Em que pese o louvável intento do legislador, vejo-me compelido a negar sanção à medida, que, além de ostentar flagrante inconstitucionalidade, contraria o interesse público.

"Ab initio", destaco que a norma legal não pode contrapor-se a princípios constitucionais vigentes, consoante estabelecido no artigo 29 da nossa Magna Carta ao estipular que o Município será regido por lei orgânica, atendidos os princípios e preceitos fixados na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

O dispositivo citado foi absorvido pela Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 144, ficando explicitado em seu artigo 111 que dentre os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Estado estão os princípios de razoabilidade, finalidade e interesse público.

Tais princípios foram reafirmados na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 81.

Deste prisma, primeiramente, passo a analisar a mensagem ora encaminhada à sanção, a qual cuida, como apontado, de regulamentação relativa a edificações erigidas por particulares, destinadas ao uso de postos de serviços, tornando obrigatória a instalação de tanques de combustíveis no interior de

EDIÇÃO DE ANAIS

05 SET 1995

DT. 10 -

compartimentos subterrâneos próprios, de concreto armado, impermeabilizados.

Ocorre que, segundo os órgãos técnicos consultados, tal método de proteção para estocagem e manuseio poderia ser eficaz para líquidos pouco voláteis. Todavia, para este caso específico - combustíveis - o enclausuramento ordenado irá permitir o acúmulo de gases em seu interior, com perigo de explosão, pois o sarcófago subterrâneo constituir-se-á em verdadeira bomba, que poderá explodir a qualquer momento.

Estudos recentemente concluídos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por sua comissão técnica, em que a Prefeitura se fez representar pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, resultaram em norma técnica direcionada à estocagem e manuseio de combustíveis para instalação e operação de postos de serviço, revendo a NB 190, cancelada e substituída pela NBR 13.312, de março de 1995. Ante o alto grau de periculosidade que apresenta, a comissão técnica de estudos referida rejeitou o método de proteção proposto no projeto de lei ora vetado, por considerá-lo inviável.

De conseguinte, a medida é inconstitucional por infringir os princípios da razoabilidade, finalidade e interesse público, constituindo, também, violação ao direito de propriedade, na medida em que obriga o particular a adotar um método de construção que não encontra supedâneo técnico, que, ao invés de preservar a população de riscos, a coloca em perigo.

De outra parte, a contrariedade ao interesse público fica confirmada, pois a inclusão no texto legal de obrigatoriedade de respeito a determinada técnica de execução não se coaduna com as características de abstração e generalidade da lei. O processo legislativo, por suas características, poderá vir a dificultar eventual alteração que se fizer necessária.

Na verdade, a atividade desenvolvida pelos postos de abastecimento e serviços é extremamente dinâmica em função do mercado, da localização e, principalmente, da evolução tecnológica, o que implica o constante ajuste e recolocação de equipamentos.

Portanto, a obrigatoriedade legal de implantação de determinado método de execução constitui indevida limitação na atividade dos estabelecimentos.

Tal enfoque foi devidamente considerado por essa Colenda Câmara, quando da manifestação da Comissão da Atividade Econômica sobre o projeto de lei ora vetado, expressa da seguinte forma no Parecer nº 1.100/93, publicado no Diário Oficial do Município de 28/08/93:

".....

O entendimento desta Comissão é que, sendo oportuna a exigência legal de determinados níveis de durabilidade e segurança para os depósitos de combustíveis dos postos, deve-se deixar aos agentes econômicos a faculdade de escolher a solução técnica que mais se adapta a seu estabelecimento, entre aquelas admitidas pela ABNT."

Pelo exposto, o parecer é contrário ao projeto."

Chamo, ainda, a atenção para o fato de que embora não se constitua hipótese de iniciativa privativa do Prefeito, sem sombra de dúvida, a regulamentação relativa a obras e edificações está sujeita ao poder de polícia, que na lição de CAIO TÁCITO, citada por HELY LOPES MEIRELLES, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 111, é:

"... o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais."

Assim, o ditar medidas restritivas do direito individual de construir em benefício do interesse coletivo é da competência da Administração Pública, que deverá, também, estabelecer, em paralelo, as rotinas de trabalho administrativo voltado à fiscalização do cumprimento pelos cidadãos das normas editadas.

O Executivo está tecnicamente melhor aparelhado para apreender, na prática, os problemas, e em decorrência, estabelecer os requisitos técnicos indispensáveis para garantir a segurança, a saúde pública e a proteção ambiental da cidade, para prevenir acidentes, afastar riscos à população, e assegurar a salubridade pública.

A matéria em questão está regulamentada no Código de Obras e Edificações - COE, aprovado pela Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, no Capítulo 15, do seu Anexo I, estipulando que a armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos, deverá atender as Normas Técnicas Oficiais - NTO, registradas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Ademais, a revisão recentemente concluída pela Comissão Especial de Revisão do Código de Obras e Edificações - CEACOE, já analisou a atualização de normas técnicas da ABNT para a matéria em questão, ultimando-se, presentemente, a redação da mensagem a ser brevemente encaminhada à apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Estando, portanto, suficientemente regulamentada a matéria, mostra-se de todo inconveniente, inoportuna e contrária ao interesse público a edição de leis esparsas que, por certo,

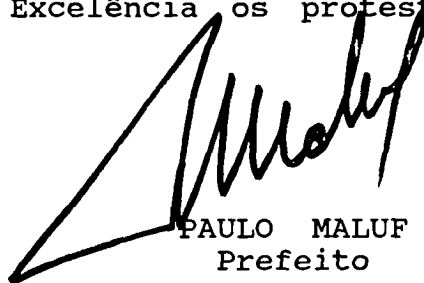
dificultariam a consulta e a compreensão das normas concentradas no COE.

Finalmente, saliento que o texto aprovado impõe a obrigatoriedade, mas não prevê qualquer tipo de sanção para o descumprimento da determinação legal, o que a torna de todo inócua.

Pelas razões de ordem jurídico-constitucional expostas, e por afrontar o interesse público, cumpre-me vetar na íntegra o texto aprovado, e o faço nos termos do disposto no artigo 42, @ 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida, e retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colassuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
IR/sffs



18 -- OF-LEG3
OFICIO N.0415/1995

Câmara Municipal de

Folha no. <u>44</u>	do proc. <u>do 19</u>
<i>São Paulo</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001005993. (PROJETO DE LEI Nº 59/93). Cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviço. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os postos de serviço que forem instalados a partir da vigência desta lei ficam obrigados a instalar os seus tanques de combustíveis no interior de compartimentos subterrâneos próprios, de concreto armado, impermeabilizados, com espaços livres que permitam vistorias periódicas, para verificar o estado de conservação dos referidos tanques e evitar vazamentos e infiltrações. § 1º - A mesma exigência se estenderá aos postos de serviço já existentes, sempre que ocorrer a necessidade de reforma ou substituição dos seus tanques de combustíveis. § 2º - As normas técnicas a serem observadas na construção dos compartimentos mencionados no corpo deste artigo serão especificados pelos órgãos municipais competentes, de modo a lhes assegurar impermeabilizações e segurança perfeitas. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" Assistente da Chefia Técnica extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº ZUZU ASSATO 47 e datilografei. Eu, Oficial Legislativo.. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,



Câmara Municipal de

Folha n.º	42	do proc.
n.º	19	
São Paulo		

MA
ANGELA BORDIN ANDREONI... Visto, *Luiza Tokko Akamine*
Chefe de Seção Técnica II Diretora Subst. Diretora do
DT. }
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

MAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 01-059 93 de 19..... (a).....

- 46 -

J.B. Cerqueira

As Comissões de Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

06-09-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/95 às 13h00.

SEGUIR em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 47 e 48

Em 10/10/95

(a)
[Assinatura]



Folha n.º	48	do proc.	93
n.º	59	de 19	93

São Paulo

Câmara Municipal de **RELATÓRIO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 59/93.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa obrigar os postos de serviços a instalar dispositivos de segurança nos tanques de combustíveis.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deixou de manifestar-se, apresentando apenas um relatório pela inconstitucionalidade, como consta às fls.04.

A ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou relatório, às fls.16.

A Colenda Comissão de Atividade Econômica, examinando o projeto, externou parecer contrário, às fls. 20.

A Preclara Comissão de Finanças e Orçamento, depois de examinar informações solicitadas do Executivo, manifestou parecer favorável ao projeto.

Em sessão extraordinária realizada em 08 de agosto do corrente, o projeto foi aprovado em Plenário; enviado à sanção, recebeu Veto Total do Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O Sr. Prefeito alicerça o seu Veto nos arts. 29, da Constituição Federal; 144, da Constituição do Estado, e 81 da Lei Orgânica do Município. De acordo com esses dispositivos, dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública estão os princípios de razoabilidade, finalidade e interesse público. Alega o Sr. Prefeito que a medida é inconstitucional por infringir os princípios mencionados acima, constituindo também violação ao direito de propriedade, "na medida em que obriga o particular a adotar um método de construção que não encontra supedâneo técnico, que, ao invés de preservar a população de riscos, a coloca em perigo."

Do ponto de vista estritamente constitucional, o veto do Sr. Prefeito é irretorquível. Trata-se de julgamento puramente subjetivo considerar a medida proposta compatível ou não com os princípios constitucionais mencionados.



Câmara Municipal de

Folha n.º	48	do proc.	
n.º	59	de 19	93
São Paulo			

Entretanto, não é razoável expor a população a riscos, sobretudo quando se trata de produtos inflamáveis, como os combustíveis líquidos.

Nesse sentido, concordamos com a oposição do Executivo, para considerar o projeto inconstitucional.

Pela Manutenção do Veto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/10/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

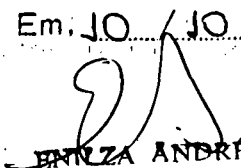
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À A.T.M.

Em: 10/10/95


ENZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	49	do proc.
n.º	59	do 19 93
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
17	4A		26 01	9/4

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 70 - ~~Discussão~~ e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo no PL 59/93 (DOCREC 210/95), do Vereador Hanna Gharib (PMDB), que cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviço.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 50 do proc.
n.º 53 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT: APARTE
17	5		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 59

de 19.

93-10.04.97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG

Em 28/04/97

Nº 1700 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto ao presente projeto de lei.

09/04/97

MARGARETE LOPES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUIE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado D

sob folha n.º 52 a 54'

Em 29 04 97

(a) Jc

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0140/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria a obrigatoriedade da construção de dispositivos de segurança nos postos de serviço - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 212/95, de 1º de setembro de 1995, referente ao P.L. nº 59/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 19 97

Folha n°.	<u>53</u>	do proc.
n°.	<u>059</u>	do 19 <u>93</u>
<u>8</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n° ~~140/1997~~ de **15.04.97**, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao projeto de Lei n° **59/93**.

Anexo:

RECEBI EM:
16 104 197

Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 059 de 19 93 29 / 04 / 97 (a) José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29/04/97

MARGARETE MINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I I
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 154# fls.

Arquivo em 11-6-97

O Func.º [assinatura]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)